RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 22 de agosto de 2023 | Ano II | Edição nº 233A

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 11
Contratos 11

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.533, DE 22 DE AGOSTO DE 2.023

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na Secretaria de Obras e Planejamento."
Autoria: Secretaria de Finanças

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar crédito adicional especial conforme discriminado abaixo:

I – 07.01.15.451.0015.1.007. – Pavimentação de Diversas Ruas e Vielas do Município:

- Elemento Econômico: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
- Fonte: 002 – Estado e Código de Aplicação: 1000062
- Valor: R$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 2º - O Crédito Adicional autorizado no artigo anterior será coberto com recurso de anulação de dotação orçamentária, como segue:

II – 07.01.15.451.0015.1.014. – Execução de Pavimentação, Drenagem, Sinalização e Passeio Público:

- Elemento Econômico: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
- Fonte: 002 – Estado e Código de Aplicação: 1000077 – Código Reduzido n.º 407
- Valor: R$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 3º - Em decorrência do disposto nesta Lei ficam autorizadas as alterações necessárias para adequação da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual – PPA, vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de julho de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

Pjlei nº. 027.07.2023=PM
Autógrafo: 045.08.2023=CM
PA: 1240/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.534, DE 22 DE AGOSTO DE 2.023

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."
Autoria: Secretaria de Finanças

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento nos termos da Resolução CMN nº. 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a execução de obras de praças e vias públicas no Município de Rio Grande da Serra e contratação de consultorias para elaboração de projetos**,** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

Art. 2º. - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal, autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência 3762-0, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 3º. - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º., art. 32, da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

Art. 4º. - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de agosto de 2.023 – 59º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

Pjlei nº. 028.08.2023=PM
Autógrafo: 046.08.2023=CM
PA: 1441/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.535, DE 22 DE AGOSTO DE 2.023

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências."
Autoria: Secretaria de Finanças

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2.022, e suas alterações, destinados a conclusão das obras do Terminal Rodoviário no Município de Rio Grande da Serra, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo a de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de agosto de 2023 – 59º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei nº. 029.08.2023=PM
Autógrafo: 047.08.2023=CM
PA: 1555/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.041, DE 27 JULHO DE 2.023

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º. - Ficam nomeados, nos termos da Lei Municipal nº. 2.229, de 04 de dezembro de 2.017, com as alterações dadas pelas Leis Municipais de nº. 2.317, de 12 de agosto de 2.019 e 2.528, de 29 de junho de 2.023 para compor o Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD os membros abaixo relacionados:

• REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

I – Dos Titulares:

a) Maria Aparecida de Lima Cardoso – Secretaria de Educação e Cultura
b) Célia Regina dos Santos – Secretaria de Saúde
c) Maria Ivone Silva Lopes Rodrigues– Secretaria de Assuntos Jurídicos
d) Denise Alves Torres Tsuruda – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer
e) Adriano de Sousa Pereira – Secretaria de Obras e Planejamento
f) Maria Aparecida da Costa – Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão

II – Dos Suplentes:

a) Ledjane Prudêncio Lopes Alexandre– Secretaria de Educação e Cultura
b) Clarice Cirilo dos Santos – Secretaria de Saúde
c) Jonathan Farinelli Altinier – Secretaria de Assuntos Jurídicos
d) Márcia Lina da Silva – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer
e) Lourdes de Campos – Secretaria de Obras e Planejamento
f) Juliana Cruz– Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão

• REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

III – Dos Titulares:

a) Silvana Torres – Usuário de Serviços
b) Elias Siqueira de Freitas – Usuário de Serviços
c) Kate A. Araújo Carvalho – Usuário de Serviços
d) Pholiana Windson Rodrigues Alves dos Santos – Usuário de Serviços
e) Lilian Carvalho Pezzo – APAE
f) Nicolly Ribeiro Reis da Silva - APAE

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

IV - Dos Suplentes:

a) Janaína de Oliveira – Usuários de Serviços
b) Geonel B. Thome Filho – Usuários de Serviços
c) Claudio Carlos de Souza – Usuários de Serviços
d) Edvânia Monteiro de Andrade – Usuários de Serviços
e) José Miguel Tartuce **–** APAE
f) Fluvio Barreto Barros - APAE

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de julho de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

PA: 228/2022
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Licitações e Contratos

Contratos

RESUMO DO CONTRATO Nº 34/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1169/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
CONTRATADA: RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
GESTOR DO CONTRATO: Priscila Ulian de Oliveira
FISCAL DO CONTRATO: Priscila Ulian de Oliveira
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA: JARDIM SANTA TEREZA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**.**
Prazo de Vigência: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços.
Valor Total: R$ 3.734.000,00 (Três milhões e setecentos e trinta e quatro mil reais)
Data da Assinatura: 21/08/2023
Priscila Ulian de Oliveira – Secretária de Obras e Planejamento.
.....